



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DELIBERAÇÃO CMED Nº 4/2009**

**Dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental de nove anos de duração, no Sistema Municipal de Ensino, nos termos do art. 208, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições deliberativas, com fundamento no art. 1º, da Lei Municipal nº 5.189, de 18 de setembro de 2003,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Esta Deliberação dispõe sobre a implementação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração no Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, com o ingresso a partir dos 6 (seis) anos de idade, será implantado nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir de 2010, nos termos desta Deliberação.

**Art. 3º** O acesso ao Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração será a partir dos 6 (seis) anos de idade, completados até o dia 28 de fevereiro do ano de ingresso, ou 29 de fevereiro, quando for o caso.

§ 1º Excepcionalmente, no ano letivo de 2010, a Secretaria de Educação e Cultura poderá matricular no 1º ano ou série do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos de duração as crianças que completarem 7 (sete) anos de idade entre os dias 1º de janeiro a 30 de junho, do respectivo ano, ou seja, nascidas em 01/01/2003 a 30/06/2003, sendo-lhes garantida a terminalidade do Ensino Fundamental em 8 (oito) anos, neste período de transição.

§ 2º Os alunos que, em 2009, já estavam cursando o Ensino Fundamental, também poderão concluí-lo em 8 (oito) anos.

§ 3º A Secretaria de Educação e Cultura disporá, em ato próprio, sobre o recenseamento e o cadastramento de matrícula dos alunos a serem atendidos na Rede Municipal de Ensino, respeitadas as disposições desta Deliberação.

**Art. 4º** A Educação Infantil e o Ensino fundamental estruturar-se-ão em conformidade com o disposto no art. 30, da Lei Federal nº 9.394, de 1996, e na Resolução CNE/CEB nº 3, de 3 de agosto de 2005, da seguinte forma:

**I** - a Educação Infantil terá 5 (cinco) anos de duração e será oferecida em:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- a) Creches, para crianças de até 3 (três) anos de idade;
- b) Pré-Escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;

**II** - o Ensino Fundamental terá 9 (nove) anos de duração assim distribuídos:

- a) Anos Iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, e faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos; e
- b) Anos Finais, com 4 (quatro) anos de duração, e faixa etária de 11 (onze) a 14 (catorze) anos.

**Art. 5º** Na implementação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração na Rede Municipal de Ensino, observar-se-á a correspondência entre a data de corte e a equivalência da organização do Ensino Fundamental em 8 (oito) e 9 (nove) anos, indicadas nos Quadros I e II, do Anexo Único, que integra a presente Deliberação.

**Art. 6º** A Secretaria de Educação e Cultura definirá os objetivos relativos aos conteúdos curriculares, tomando como referência as diretrizes curriculares nacionais.

**Art. 7º** No ano 2010, em consonância com os arts. 2º e 3º, desta Deliberação, todas as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, que ainda não o fizeram, deverão adequar seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar à nova organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

**Art. 8º** A Secretaria de Educação e Cultura poderá estabelecer normas e orientações complementares no sentido de atender a sua política educacional.

**Art. 9º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

São Bernardo do Campo, 17 de dezembro de 2009.

**MAÍLA APARECIDA FERREIRA BORGES**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação